LEI Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O DIA DO DEMOLAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica instituído o "Dia do Demolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA EXPRESSÃO "ÁLCOOL E DIREÇÃO NÃO COMBINAM, VÁ DE TAXI", INCLUINDO NO MÍNIMO TRÊS NOMES COM TELEFONE DE COOPERATIVAS DE TÁXIS, NOS CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Os cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes, boates, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, localizados no âmbito do Município de Boa Vista, deverão conter, em local visível e com destaque, a divulgação da seguinte frase de advertência "ÁLCOOL E DIREÇÃO NÃO COMBINAM, VÁ DE TAXI!" incluindo no mínimo três nomes com telefones de cooperativas de táxis.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. Fica concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aos estabelecimentos previstos no art. 1º, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-26 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA RUA CÉLIO ROCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. A Rua S-26, no Bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, passa a ter nova denominação: RUA CÉLIO ROCK.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O DIA DO DEMOLAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica instituído o "Dia do Demolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Tra. no
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE A DESTINAÇÃO NO MINIMO 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, AS MORADIAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIENTES FISICOS), IDOSOS E OBESOS, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Os programas habitacionais desenvolvidos no Município de Boa Vista, observarão obrigatoriamente, a destinação no mínimo 5% (cinco por cento) das suas unidades com adequação à moradia as pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosos e obesos, a reserva estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nestas condições.

§ 1°. O Poder Público Municipal aprovará e licenciará projeto de edificações nos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, exclusivamente para edificações de interesse social destinados à habitação popular, assegurado as condições de acessibilidade dos empreendimentos;

§ 2°. No mínimo 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais devem ser destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosas e obesas, e localizadas no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador;

§ 3°. Na elaboração de especificações técnicas de projeto habitacionais, quando em edifício, a instalação de elevador deve ser adaptada para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e obesos ou com mobilidade reduzida;

§ 4°. No caso de edificação multifamiliar, fica assegurado execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e adaptável nos demais pisos;

§ 5°. Deverá ser previsto a colocação de hidrômetros em cada unidade habitacional (prédios de apartamentos), de modo a permitir a medição individual de água por unidade.

Art. 2°. A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, idoso ou obeso dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais; e

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. I deste artigo.

III - ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei nº. 10.741/03.

Art. 3°. Na inexistência de beneficiários contempiados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas:

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1°, O INCISO II DO ART. 6° E O ART. 7°, DA LEI Nº. 1.152, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Altera o art. 1°, o inciso II do art. 6° e o art. 7°, da Lei 1.152, de 16 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior ao servidor municipal estatutário efetivo, na condição de estudante universitário, com renda familiar insuficiente para o adimplemento das mensalidades, na forma abaixo:"

"Art. 6°. (...)

(...)

II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;"

"Art. 7°. O critério de deferimento, concessão do Crédito Educativo e demais dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Ficam inclusos os Projetos e ações nó Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e a Ação Implementação de políticas de Atenção a Saúde Mental, em cumprimento a Lei Muni-